



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

RESPOSTAS AOS RECURSOS

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES**, no uso de suas atribuições legais, para os fins do disposto na Resolução N. TC-267/2024 e em suas alterações, apresenta resposta aos recursos formulados.

1) Questão N. 01 da Prova de Língua Portuguesa – Conhecimentos Gerais

Esta é a assertiva da referida questão:

Na oração “O contrato incluiria supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento das unidades”, o modo do verbo utilizado dá a ideia de certeza, fato.

Em respeito à assertiva em análise, requer-se a retificação do gabarito para VERDADEIRO, por entender que o verbo no futuro do pretérito (“incluiria”) está no modo INDICATIVO, que, conforme Cunha e Cintra (2017, p. 462, grifos nossos), “exprime-se, em geral, uma ação ou um estado considerado na sua realidade ou na sua certeza, quer em referência ao presente, quer ao passado ou ao futuro”.

No entanto, quando conjugados no futuro do pretérito, os verbos podem ser usados “para exprimir a incerteza (probabilidade, dúvida, suposição) sobre fatos” (Cunha e Cintra, 2017, p. 476).

Na sentença “O contrato incluiria supervisão técnica, gestão, execução e gerenciamento das unidades”, o verbo está no futuro do pretérito do indicativo, claramente assumindo a função hipotética, indicando uma ação que seria certa caso a condição (assinatura do contrato) se concretizasse.

Assim, embora o modo indicativo em geral exprima ideia de certeza, no contexto analisado - quando associado ao tempo futuro do pretérito - , não se pode afirmar categoricamente que traduza uma certeza absoluta, mas sim uma ação condicionada a um fato não consumado.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

2) Questão N. 05 da Prova de Língua Portuguesa – Conhecimentos Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

Esta é a assertiva da referida questão:

De acordo com as informações do texto, o edital não estava de acordo com as necessidades da unidade de saúde e, por isso, não conseguiu liberação para realizar a obra.

O texto do TCE/SC não afirma que o edital **desatendia** às necessidades da unidade, mas sim que **faltavam informações essenciais** (justificativa para obras, volume de atendimentos, critérios de qualificação) e que **não havia comprovação técnica** (estudos prévios, metas fundamentadas).

Ou seja, a decisão questiona a **insuficiência documental**, não a adequação às demandas da unidade. Isso significa que a decisão de suspensão se baseou precisamente na impossibilidade de avaliar a conformidade do edital, e não em qualquer juízo negativo sobre seu mérito. A diferença é sutil, mas crucial: enquanto a primeira situação se refere à insuficiência de elementos para análise, a segunda implicaria um juízo de valor sobre a adequação às necessidades - etapa que sequer foi alcançada devido às falhas formais identificadas.

Ademais, a assertiva em análise emprega a expressão "por isso", criando uma relação de causalidade direta entre o suposto desatendimento das necessidades e a não liberação da obra. Dessa forma, a afirmação não apenas extrapola o conteúdo da decisão como estabelece uma conexão causal inexistente.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

3) Questão N. 12 da Prova de Controle Externo – Conhecimentos Gerais

O item pedia para o(a) candidato(a) fazer o julgamento de acordo com a Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e suas alterações.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

4) Questão N. 14 da Prova de Controle Externo – Conhecimentos Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

O item pedia para o(a) candidato(a) fazer o julgamento de acordo com a Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e suas alterações.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

5) Questão N. 15 da Prova de Controle Externo – Conhecimentos Gerais

O item pedia para o(a) candidato(a) fazer o julgamento de acordo com a Resolução N. TC-06/2001 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e suas alterações.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

6) Questão N. 16 da Prova de Administração – Conhecimentos Específicos

Motta e Vasconcelos (2006) destacam que Peter Blau contribuiu para os estudos de teoria geral da administração ao identificar que regras e papéis formais são desobedecidos pelos atores sociais no exercício de seu trabalho cotidiano, o tipo ideal do homem burocrático é uma ficção, já que a pessoalidade está presente nas relações de trabalho e a cultura e os padrões informais do grupo influenciarão a definição de papéis organizacionais. Ou seja, como teórico do estruturalismo e da burocacia, Peter Blau, por meio de seus estudos, rompeu com a ideia de que estruturas burocráticas organizacionais se impõem aos sujeitos. Esse teórico observou que estruturas burocráticas não necessariamente produzem atores sociais que se comportam de modo mecânico ou seguem estritamente as regras já que novos padrões culturais podem ser encontrados nessas organizações

Por exemplo, em uma de suas pesquisas, Blau relata como recepcionistas e funcionários de uma organização sem fins lucrativos desobedeciam a normas e regulamentos nos casos em que pessoas necessitadas solicitavam-lhes ajuda formal. Os funcionários acreditavam que os indivíduos mereciam um tratamento mais “humano” e “caridoso” que os permitidos pelas regras e, para comporta-se de maneira como julgavam adequada a uma instituição de assistência pública a necessitados, desobedeciam conscientemente às regras e ajustavam o seu comportamento às expectativas dos usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

Assim, após vários estudos em que chega a conclusões similares, Blau observa que, em organizações burocráticas, os funcionários irão evitar os aspectos desagradáveis dos procedimentos oficiais e mudar a sua conduta a fim de adotar atitudes que julguem mais apropriadas ou convenientes para a situação, dependendo de seus valores como grupo organizacional. Essas “inovações comportamentais”, como descreve Blau, serão justificadas a partir dos valores mais amplos da cultura da organização ou grupo (no caso do exemplo acima, valores associados à entidade sem fins lucrativos e/ou a pessoas/grupos que se engajam nessa atividade). Ou seja, o que o referido autor observa é que organizações burocráticas não necessariamente produzem atores sociais que se comportam de modo mecânico ou que seguem estritamente as regras.

Além disso, em obras como “A dinâmica da burocracia”, “A burocracia na sociedade moderna” e “Organizações formais”, o conflito é uma categoria central de análise uma vez que o autor destaca o papel dos conflitos no desenvolvimento das organizações. Nessas obras, Blau demonstra como, na prática, regras e procedimentos formais são desobedecidos pelos atores sociais no exercício de seu trabalho cotidiano.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

7) Questão N. 17 da Prova de Administração – Conhecimentos Específicos

Primeiramente, vale ressaltar que a questão 17 não afirma que a escola das Relações Humanas “ignorou o problema do conflito” ou que “negou o conflito”. Na verdade, a questão coloca que essa escola “não abordou” o conflito uma vez que essa temática não se constitui categoria de análise das questões organizacionais. Assim, não se trata de erro conceitual e/ou generalização, mas sim de localizar essas abordagens dentro da Teoria Geral da Administração (TGA) – no sentido de como a Administração se desenvolveu enquanto ciência e em quais abordagens teóricas foram introduzidas temáticas/categorias analíticas que permeiam a realidade das organizações e que fazem parte do seu aporte metodológico e teórico –uma vez que cada escola de pensamento centrou suas abordagens dentro de categorias específicas e que, atualmente, estão consolidadas nos livros-textos de TGA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

Por seginte, conforme Motta e Vasconcelos (2006) em sua obra Teoria Geral da Administração, foi o Estruturalismo e a Teoria da Burocracia a primeira escola de pensamento – dentro da Teoria Geral da Administração – que abordou a questão do conflito.

Essa constatação baseia-se no fato de que tanto a Escola de Administração Científica quanto a de relações Humanas, provavelmente em função de seu caráter prescritivo, colocaram fora de discussão o problema do conflito. A primeira, sustentando que a harmonia de interesses era natural, e a segunda que tal harmonia poderia ser preservada pela administração. Para tal, a harmonia seria preservada por meio de uma atitude compreensiva e terapêutica com o intuito de eliminar as condutas individuais consideradas aberrantes. Em última análise, tais modos de ver o problema revelam uma atitude profundamente moralista e conservadora, que evita reconhecer o conflito em todas as suas dimensões; [...] (*Dubin, apud Etzioni, 1967*).

Por fim, a afirmativa proposta na questão 17 encontra tanto fundamento argumentativo, conforme demonstrado acima, quanto fundamento referencial a partir dos autores supracitados.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

8) Questão N. 28 da Prova de Administração – Conhecimentos Específicos

Resumidamente, a candidata alega que o conteúdo programático do edital não menciona diretamente o BPM CBOK e, assim, entende que o fato de a questão abordar o conceito de processo primário extraído do BPM CBOK exige conhecimento que extrapola o que foi estabelecido no edital, uma vez que, no entendimento da candidata, o edital prevê uma abordagem geral no que se refere à gestão de processos.

O conteúdo programático de Administração, especificamente no que se refere à gestão de processos, faz menção aos seguintes conteúdos: gestão de processos; conceitos da abordagem por processos; técnicas de mapeamento; e análise e melhoria de processos.

Entende-se que, ao abordar o conceito de processo primário, a questão 28 está restrita ao conteúdo programático uma vez que diz respeito à gestão de processos, aos conceitos relacionados à abordagem por processos e às técnicas de mapeamento, uma vez que o entendimento da classificação dos processos é etapa essencial para o seu mapeamento. Além



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

disso, a classificação e conceituação de processos em 3 grupos –primário, de suporte e de gerenciamento – não caracteriza conhecimento aprofundando, mas sim conceitos introdutórios no que diz respeito à gestão de processos, em especial ao mapeamento e análise de processos. Vale ressaltar que essa classificação não se encontra apenas no BPM CBOK, uma vez que é largamente difundida a classificação dos processos por níveis e por tipo. Por níveis, os processos podem ser classificados em macroprocessos, processos e subprocessos. Já por tipo, os processos podem ser classificados em primários, de suporte e de gerenciamento.

Como relação ao uso do BPM CBOK como referência para a questão 28, vale ressaltar que o BPM CBOK é reconhecido como referência tanto nacional quanto internacional para a gestão de processos e, assim, serve de referência teórica para diversos livros-textos de gestão de processos, bem como metodologia e técnica de gestão de processos amplamente conhecida e utilizada. Assim, entende-se que o seu uso na formulação da questão 28, dada a diversidade de referências na área de administração e o reconhecimento do BPM CBOK como principal referência para gestão de processos, garante referência teórica robusta e consolidada para a formulação da questão. Por fim, o BPM CBOK não é conteúdo programático, mas sim referência teórica e, desse modo, dispensa-se a sua menção no conteúdo programático.

Portanto, entende-se que a solicitação de anulação da questão não é procedente.

9) Questão N. 26 da Prova de Direito – Conhecimentos específicos

Segue a assertiva desta questão:

“Nos termos da Constituição Federal, integrará o plano plurianual, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.”

A candidata recorrente pondera que a questão trata de conteúdo fora do previsto no edital, uma vez que o conteúdo programático delimita os seguintes trechos da Constituição Federal: Da Administração Pública: arts. 37 a 43; Da Organização dos Poderes: arts. 44 a 135; Tribunal de Contas: arts. 70 a 75, além dos correspondentes na Constituição do Estado de SC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

Entretanto, destaca-se que a questão recorrida está baseada no art. 165, § 12, da Constituição Federal, o qual faz parte do conteúdo programático previsto no edital, conforme podemos observar (p. 10 do Comunicado de Vagas, referente ao Edital N. TC-001/2025):

ÁREA – DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL: Da Administração Pública – arts. 37 a 43 da CF/88. Da Organização dos Poderes – arts. 44 a 135 da CF/88.

DIREITO ADMINISTRATIVO: Lei n. 9.784/1999 e suas alterações (Processo administrativo). Licitações e contratos administrativos (Lei n. 14.133/2021). LINDB. Lei n. 12.527/2011 e suas alterações (Lei de Acesso à Informação). Lei n. 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Lei n. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

DIREITO FINANCEIRO: Das Finanças Públicas. Normas gerais e orçamento – arts. 163 a 169 da CF/88. Normas gerais de Direito Financeiro. Lei n. 4.320/1964 e suas alterações. Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Código de Processo Civil: Dos Atos Processuais – arts. 188 a 293 do CPC. Da Tutela Provisória – arts. 294 a 311 do CPC. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo – arts. 312 a 317 do CPC. Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença – arts. 318 a 538 do CPC. Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/99) (grifos nossos).

Portanto, entende-se que a solicitação de anulação da questão não é procedente.

10) Questão N. 27 da Prova de Direito – Conhecimentos específicos

10.1) Segue a assertiva desta questão:

“Nos termos da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.”

A candidata recorrente pondera que a questão trata de conteúdo fora do previsto no edital, uma vez que o conteúdo programático delimita os seguintes trechos da Constituição Federal: Da Administração Pública: arts. 37 a 43; Da Organização dos Poderes: arts. 44 a 135; Tribunal de Contas: arts. 70 a 75, além dos correspondentes na Constituição do Estado de SC.

Entretanto, destaca-se que a questão recorrida está baseada no art. 165, § 14, da Constituição Federal, segundo o qual faz parte do conteúdo programático, previsto no edital, conforme podemos observar (p. 10 do Comunicado de Vagas, referente ao Edital N. TC-001/2025):

ÁREA – DIREITO

DIREITO CONSTITUCIONAL: Da Administração Pública – arts. 37 a 43 da CF/88. Da Organização dos Poderes – arts. 44 a 135 da CF/88.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

DIREITO ADMINISTRATIVO: Lei n. 9.784/1999 e suas alterações (Processo administrativo). Licitações e contratos administrativos (Lei n. 14.133/2021). LINDB. Lei n. 12.527/2011 e suas alterações (Lei de Acesso à Informação). Lei n. 13.709/2018 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Lei n. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

DIREITO FINANCEIRO: Das Finanças Públicas. Normas gerais e orçamento – arts. 163 a 169 da CF/88. Normas gerais de Direito Financeiro. Lei n. 4.320/1964 e suas alterações. Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Código de Processo Civil: Dos Atos Processuais – arts. 188 a 293 do CPC. Da Tutela Provisória – arts. 294 a 311 do CPC. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo – arts. 312 a 317 do CPC. Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença – arts. 318 a 538 do CPC. Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/99) (grifos nossos).

Portanto, entende-se que a solicitação de anulação da questão não é procedente.

10.2) A candidata recorrente pondera que a questão apresenta erro quanto ao gabarito, uma vez que foi considerado verdadeiro, quando, na verdade, deveria ser falso.

Entretanto, destaca-se que o gabarito foi considerado falso, conforme podemos observar o gabarito provisório das questões objetivas publicado no Portal da Residência (https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2025-04/Residencia_Edital_1_2025_Gabarito_provisorio_provas_objetivas.pdf).

Dessa forma, não há qualquer razão para a alteração do gabarito.

11) Questão N. 29 da Prova de Direito – Conhecimentos específicos

Segue a assertiva desta questão:

“De acordo com Código de Processo Civil, o direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.”

A candidata recorrente pondera que a questão foi considerada verdadeira e que foi ignorada a ressalva trazida pelo § 2º do art. 189 do CPC, que assegura o direito de consultar os autos também os terceiros com interesse jurídico, alegando que a afirmativa está incompleta e induz ao erro, o que compromete a sua validade.

Outra candidata ainda alega que a assertiva apresenta certa dubiedade, motivo pelo qual a questão deveria ser anulada ou considerada falsa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

A questão afirma que, conforme o CPC, o direito de consultar os autos de processo que tramita em segredo de justiça é restrito às partes e seus procuradores. Esta afirmativa está correta, uma vez que é o teor literal do disposto no art. 189, § 1º, desse mesmo Diploma Legal.

O § 2º do referido artigo não amplia essa regra geral. Pelo contrário, prevê apenas que o terceiro que demonstrar interesse jurídico poderá requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença ou de inventário e partilha, em casos de divórcio ou separação.

É dizer, essa ressalva permite apenas que o terceiro com interesse jurídico tenha acesso a apenas atos processuais específicos de processos que tramitam em segredo de justiça, não havendo previsão de acesso amplo ou integral aos autos.

Portanto, entende-se que a solicitação de anulação da questão não é procedente.

12) Questão N. 27 da Prova de Engenharia Civil – Conhecimentos específicos

Os candidatos ponderaram que o gabarito deveria ser falso, pois o preço contratado no serviço 5.1 de R\$ 16,00 seria superior ao custo referencial de R\$ 12,87, indicando um sobrepreço de aproximadamente 20% no item.

O Preço de venda é dado pelo custo direto com a incidência do BDI ($1+BDI/100$), que no exemplo foi atribuído no valor de 25% ($PV=CD \times (1+BDI/100)$). Logo o preço referencial é de R\$ 16,09. Assim, o preço contratado de R\$ 16,00 é menor que R\$ 16,09, não apresentando sobrepreço. Ainda, as referências do SINAPI não consideram valores para BDI.

Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-metodologia/Livro_SINAPI_Metodologias_Conceitos.pdf

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.

13) Questão N. 24 da Prova de Ciências Contábeis – Conhecimentos Específicos:

Segue a assertiva da questão:

“Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como Despesas de Pessoal.”

O recorrente pondera que a assertiva seria verdadeira. Entretanto, na própria argumentação do recurso, admite-se que a questão cobra a literalidade do parágrafo primeiro do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (grifou-se).

O recorrente ainda apresenta a seguinte argumentação:

O candidato tem conhecimento da legislação supracitada, porém considerou que a literalidade do texto legal não invalida assertiva presente na questão 24, pois a conta "Outras Despesas com Pessoal" está contida na conta "Despesas com Pessoal".

A questão cobra justamente o conhecimento sobre a necessidade de contabilização diferenciada dos valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, a qual está bem embasada e consolidada pela legislação supracitada. Além disso, vale ressaltar que o objetivo das informações contábeis é munir os usuários de embasamento de qualidade que os auxiliem em suas tomadas de decisões. Desta forma, a especificação mais detalhada do que a categorização contábil exigida pela legislação confere maior qualidade à informação, pois contribui para qualificar dados que precisam de destaque em razão de sua importância, conforme as exigências legais. A rubrica "Outras Despesas de Pessoal" compõe o grupo "Despesas Bruta com Pessoal", entretanto não muda a necessidade de diferenciação exigida pela LRF, a simples descrição genérica não atenderia aos anseios da legislação, tornando a contabilização incorreta, sem o devido destaque a esse tipo de despesa que a lei exige.

O recorrente faz alusão ao Relatório de Gestão Fiscal, todavia, o enunciado da questão deixa claro que a alternativa deveria ser analisada de acordo com a LRF, como mostra-se a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA - 2025
EDITAL N. TC-001/2025
COMUNICADO 01

O prefeito da cidade de "Residente Aprovado" está com dúvidas relativas à gestão fiscal do seu município, especificamente sobre o limite máximo de recursos da Receita Corrente Líquida (RCL) que pode ser utilizado para despesas com pessoal no poder executivo. De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, avalie as questões a seguir:

23 Na esfera municipal, os valores destinados às despesas com pessoal não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL para o Executivo.		
24 Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como Despesas de Pessoal.		

Assim, deixa-se claro que o intuito era averiguar conhecimentos a respeito da literalidade da lei. Torna-se evidente, portanto, que não existe razão ao recorrente quando do pedido de alteração do gabarito, pois vai de encontro com os ditames estabelecidos pelo ordenamento jurídico vigente.

Portanto, o gabarito deve ser mantido e o recurso indeferido.